

PCERT- 873



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00.700-16
Prêmio: 4.000.000,00/2007

Manoel Corrêa

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.280

2-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
deste Ministério.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 873, referente a terras situadas em Mendes, Município da Barra do Pirai, em que é interessado MANOEL CORRÊA, incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado a situação das referidas terras, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Removido em mãos de boji

Rio, 10-2-44.
(a) - L. J. S.
(a) - H. D.
(a) - P. F. J.R E L A T Ó R I O

MANOEL CORRÊA, em observancia ao disposto no Decreto-Lei nº 393, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 107v. do Livro nº 58 do cartório do tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, em 18-12-1936, transcrita, sob o nº 1287, às fls. 294, do Livro nº 3-I, do Registro de Imoveis daquela cidade, comprobatoria da compra por ele feita a ALCINO CAMARA PINHEIRO, desquitado, do sitio denominado "Paraizo", situado no distrito de Mendes, do Municipio de Barra do Pirai, com quatro e meio alqueires de terras em pastos e uma casa coberta de telhas, confinando em suas linhas gerais com JOAQUIM ROCHA, com a fabrica "Serra do Mar" e com o Conde de Leopoldina ou seus sucessores.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 1653/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do Decreto-Lei supracitado, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1944

BENÍO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Removido em mãos de hoje.**Rio, 10-3-44.**(a) - L. V. S.**(a) - R. D.**(a) - P. J. J.*RELATÓRIO

MANOEL CORRÊA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 393, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 107v. do Livro n° 58 do cartório do tabelião do 2° Ofício de Barra do Pirai, em 18-12-1936, transcrita, sob o n° 1237, às fls. 294, do Livro n° 3-I, do Registro de Imóveis daquela cidade, comprovatória da compra por ele feita a ALCINO CAMARA PINHEIRO, desquitado, do sítio denominado "araizo", situado no distrito de Mendes, do Município de Barra do Pirai, com quatro e meio alqueires de terras em pastos e uma casa coberta de telhas, confinando em suas linhas gerais com JOAQUIM FOCHA, com a fábrica "Serra do Mar" e com o Conde de Leopoldina ou seus sucessores.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, estudada no processo P.C.E.F.T.T. 1653/39.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do Decreto-Lei supracitado, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1944.

 BENÍO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

COSTEIO DO ESTAMPADO - A. A.

3942

6-6-44

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo P.C. E.R.T.T. 873, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o distrito de Mendes, municipio de Barra do Piraí e em que é interessado - MANOEL CORRÊA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

PCERTT 873-Requerente- MANOEL CORRÊA: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente que constituem o sitio denominado "Parai-zo", em Mendes 1º distrito do Municipio de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com quatro e meio alqueires, confi- nando em suas linhas gerais com JOAQUIM ROCHA, com a fazenda "Serra do Mar" e com os sucessores do Conde de Leopoldina, via to ficaram compreendidas na sesmaria de ANTONIO GOMES DA SILVEIRA. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.